



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 006/2016**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA.**

**C.N.P.J. - 14.674.451/0001-19**

**ENDEREÇO - PRAÇA GAGO COUTINHO, S/N – AEROPORTO  
INTERNACIONAL DE SALVADOR DEPUTADO  
LUIS EDUARDO MAGALHÃES – HANGAR –  
AEROPORTO – SALVADOR-BAHIA.**

**OBJETO - LOCAÇÃO EVENTUAL DE AERONAVE TIPO  
AVIÃO DE PROPULSÃO TURBO HÉLICE.**

**VALOR - R\$ 530.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS)  
ESTIMATIVO ANUAL.**

**PROCESSO - Nº 9909/2015**

**LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE MESES) DA DATA DE ASSINATURA**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.33**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **006/2016** que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Marcelo Nilo, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA**, estabelecida em Praça Gago Coutinho, S/N – Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luis Eduardo Magalhães – Hangar – Aeroporto – Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.451/0001-19 Neste ato representada por seu Jorge Ney Barretto Mello, doravante designada **CONTRATADA**, com Base Na Lei Estadual N.º 9.433/05 e a Lei Federal N.º 8.666/93, Resolvem Celebrar o Presente Contrato, Autorizado Pelo Processo Administrativo N.º **9909/2015** na Modalidade Pregão Presencial N.º **010/2016** Mediante as Cláusulas e Condições Seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fretamento eventual de aeronaves, tipo avião executivo, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

§1ª **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25%** do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a **25%**, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão de transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência, devendo ser executado por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá restrito e exclusivo controle.



## CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

TIPO DE AERONAVE	VALOR DA HORA VOADA	VALOR DO PERNOITE
01- Fretamento eventual de aeronave, bimotor com propulsão turbo-hélice, com configuração da cabine executiva, com capacidade no mínimo para 06 (seis) passageiros, e homologada pelas autoridades aeronáuticas para operar no Brasil.	R\$ 6.985,25	R\$ 1.280,00
02 - Fretamento eventual de aeronave bimotor com propulsão turbo-hélice, pressurizado, com configuração da cabine executiva, com capacidade, no mínimo, para 08 (oito) passageiros e homologada pelas autoridades aeronáuticas para operar no Brasil.	R\$ 6.085,25	R\$ 1.280,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)</b>		



§1º Estima-se para esta contratação o valor total global estimado de **RS 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**.

§2 Os pagamentos devido à **CONTRATADA** somente serão realizados, quando da utilização do serviço pelo **CONTRATANTE**, considerando-se apenas as horas efetivamente voadas.

§3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta do recursos da Dotação Orçamentária Atividade **2000**, Elemento **3390.33**.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, que somente serão realizados pela utilização do serviço, considerando-se apenas as horas efetivamente voadas, serão efetuadas através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura a após atestado a prestação do serviço pela área competente do **CONTRATANTE**.

§1º As situações a que alude o art. 228- B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º **Será considerada hora de voo (hora/voo), o tempo contado entre o acionamento dos motores e o corte dos motores da aeronave.**

§3º O boletim de medição ou relatório de voo será elaborado pela **CONTRATADA**, após cada viagem, com o de acordo do **CONTRATANTE**, sendo aferida a quantidade de hora(s) e minuto(s) voado(s), que será repassado à **CONTRATADA** para emissão da fatura.

§4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.



§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

### CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E REAJUSTAMENTO E REVISÃO.

Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

§1º Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Projeto Básico do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) realizar as programações de voo somente por ordem da Assistência Militar da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nos termos deste Contrato, observando rigorosamente as disposições do presente instrumento os regulamentos e determinações da Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC e as normas de segurança aplicáveis a tais serviços;



- c) fornecer por sua conta pilotos devidamente habilitados perante os órgãos públicos competentes a manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato, bem como a aquisição de peças sobressalentes, lubrificantes e realização de quaisquer outras despesas relativas à manutenção ou reparos na aeronave;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;



- n) realizar, sem custos para o **CONTRATANTE**, a manutenção periódica e o abastecimento de combustível para a aeronave, sempre que necessitar, em qualquer parte do Estado da Bahia, e, eventualmente em outro Estado;
- o) disponibilizar para o **CONTRATANTE** as comprovações prévias das realizações das revisões periódicas de cada aeronave a ser utilizada, previstas no manual do fabricante.
- p) manter, às suas expensas, os seguros necessários ao cumprimento do contrato e da legislação em vigor, destinados a cobertura dos tripulantes, aeronaves e equipamentos de voo;
- q) disponibilizar ao **CONTRATANTE** as atualizações das licenças de voo dos pilotos, com suas respectivas horas de voo;
- r) manter, às suas expensas, durante a vigência deste contrato e de suas eventuais prorrogações o **SEGURO AERONÁUTICO**, com cobertura **RETA**, por acidente/incidente, devendo ser feita sua comprovação através da apólice de seguro;
- s) responsabilizar-se pelos gastos com traslado de pessoal da **CONTRATADA**, instalação, alimentação e hospedagem, manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação, encargos sociais e outros;
- t) atender as orientações da Divisão de informações Aeronáuticas, no que se refere a legislação vigente;
- u) observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica e as determinações da Agência Civil – ANAC;
- v) disponibilizar obrigatoriamente outras aeronaves, com capacidade equivalente, a fim de não interromper os serviços prestados, por um período de cinco dias úteis, nas situações em que a aeronave necessitar realizar as manutenções periódicas, conforme prevê a regulamentação da aviação brasileira;
- x) providenciar a imediata substituição da aeronave, em caso de pane durante a prestação do serviço, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- z) responsabilizar-se por todos os custos de manutenções necessárias à aeronave.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no mínimo, 05 (cinco) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;



d) fazer as solicitações dos serviços, quando necessário, através de requisição de voos à **CONTRATADA**, constando as informações necessárias para o planejamento do voo e da operação a ser desenvolvida, a fim de possibilitar as previsões de abastecimento e demais providências para a segurança e garantia do voo, em até 12 (doze) horas antes do horário previsto para a decolagem.

### **CLÁUSULA NONA DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO**

Empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da lei Estadual 9.433/05, ficando estabelecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo das obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATANTE** fica eximida de qualquer responsabilidade civil por danos pessoais e materiais causados à aeronave, aos seus tripulantes, passageiros ou terceiros, em razão de acidentes em voo ou em terra, na operação de todos os serviços que estejam sendo realizados, ou a pretexto de executá-los, arcando a **CONTRATADA** unicamente com ressarcimento de quaisquer prejuízos.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº9.433/05, com as comissões inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e que aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se foro caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de junho de 2016.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO BAHIA  
DEPUTADO MARCELO NILO - PRESIDENTE

ATA - AEROTAXI ABAETÉ LTDA  
JORGE NEY BARRETTO MELLO

### TESTEMUNHAS:

01 Aracis do Socorro Leites de Sá

02 \_\_\_\_\_

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro às fs. 84 do Livro 25

Bahia 01 de junho de 2016

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO



ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA HORA VOADA	VALOR DO PERNOITE	VALOR TOTAL DO ITEM Valor da hora voada + Valor do pernoite
ITEM 01 - Fretamento eventual de aeronave bimotor com propulsão turbo-hélice, pressurizado, com configuração da cabine executiva, com capacidade, no mínimo, para 06 (seis) passageiros e homologada pelas autoridades aeronáuticas para operar no Brasil.	R\$ 6.985,25	R\$ 1.280,00	R\$ 8.265,25
ITEM 02 - Fretamento eventual de aeronave bimotor com propulsão turbo-hélice, com configuração da cabine executiva, com capacidade, no mínimo, para 08 (oito) passageiros e homologada pelas autoridades aeronáuticas para operar no Brasil.	R\$ 6.085,25	R\$ 1.280,00	R\$ 7.365,25

VALOR ESTIMADO ANUAL R\$ 530.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS)



## EIXO ESTRUTURANTE

## PRIORIDADE

## PROGRAMA

Treinamento/capacitação de professores para detecções de problemas oftalmológicos, quando do ingresso das crianças em creches e escolas, bem como realização do primeiro exame de vista oftalmológico completo em toda criança que ingressar em creches e escolas, em observância a Lei nº 13.546 de 15 de fevereiro de 2016.

SAÚDE MAIS PERTO DE  
VOCE

Sala das Sessões, 30 de maio de 2016.

Deputada Fabíola Mansur

## JUSTIFICATIVA

A Sociedade Brasileira de Oftalmologia estima que no Brasil existam entre 25 a 30 mil crianças cegas, aproximadamente 150 a 180 crianças cegas para cada milhão de habitantes, e 600 a 720 crianças com visão subnormal para cada milhão de habitantes.

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia aponta, ainda, que 12% das crianças em idade escolar precisam usar óculos, entretanto 80% nunca fizeram um exame de vista. A falta de óculos pode levar ao estrabismo e à ambliopia, que é o desenvolvimento desigual das vistas e maior causa de cegueira infantil.

De acordo com o Ministério da Educação a evasão escolar e o baixo rendimento também estão associados à falta de identificação precoce de problemas na visão da criança.

Diante desses fatos notórios, a subscritora apresentou nesta Casa, em 12/02/2015 o Projeto de Lei nº 21.076/2015, que "Torna obrigatório o primeiro exame de vista completo para toda criança que ingresse na creche ou escola". Após regular tramitação do Processo Legislativo, atendido o princípio do devido processo legal, o Projeto de Lei retro foi aprovado e, num momento posterior, tornou-se a Lei nº 13.546, de 15 de fevereiro de 2016.

Constatou-se, na regular tramitação do Processo Legislativo, que a matéria do referido Projeto não onerava, de maneira excessiva, o erário estadual, uma vez que o texto presente na proposição alcançaria o resultado almejado pelo Estado, o norte maior, inclusive da própria Administração Pública, que é o atendimento ao interesse público e a garantia fundamental do direito à saúde.

Verificou-se ademais, observando-se o princípio da proporcionalidade, que a promoção e proteção precoces da saúde ocular acarretariam a diminuição dos custos com o tratamento e acompanhamento de enfermidades (a exemplo da catarata, glaucoma, entre outras) decorrentes da falta de cuidado prematuro do Poder Público. Outrossim, consignou-se que o referido Projeto de Lei contribuiria para minorar a evasão escolar e o baixo rendimento dos alunos.

Diante destas premissas, mormente para efetivar a Lei nº 13.546, de 15 de fevereiro de 2016, necessário se faz acrescer a prioridade ora estabelecida, objetivando salvaguardar as garantias fundamentais à Educação e à Saúde do povo baiano.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2016.

Deputada Fabíola Mansur

(Junte-se ao Processo.)

## SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO - AVISOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº8.666/93 e Lei Estadual nº9.433/2005:

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
CONVITE	002	Aquisição de medicamentos e materiais.	08/06/16	09h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 08h30min às 17h30min e nas sextas-feiras das 08h30min até às 11h30min, ou, através do endereço eletrônico [cplalba@gmail.com](mailto:cplalba@gmail.com). Salvador, 31 de maio de 2016. Marcos Antônio Caires Araújo - Presidente da Comissão.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo Ato nº 25919/2006, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº9.433/05, (alterada pelas Leis 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº8.666/93 no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	020	Aquisição de saboneteira inox, toalheiro e porta-papel inox.	14/06/16	14h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 08h30min às 11h30min e das 14h às 17h30min e nas sextas-feiras das 08h30min até às 11h30min, ou, através do endereço eletrônico [cplalba@gmail.com](mailto:cplalba@gmail.com). Salvador, 31 de maio de 2016. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### LOCAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA.

C.N.P.J. - 14.674.451/0001-19



ENDEREÇO - PRAÇA GAGO COUTINHO, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES - HANGAR - AEROPORTO - SALVADOR-BAHIA.  
OBJETO - LOCAÇÃO EVENTUAL DE AERONAVE TIPO AVIÃO DE PROPULSÃO TURBO HÉLICE.  
VALOR - R\$ 530.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS) ESTIMATIVO ANUAL.  
PROCESSO - Nº 9909/2015  
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016  
VIGÊNCIA - 12 (DOZE MESES) DA DATA DE ASSINATURA= 01/06/2016 À 31/05/2017.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ATIVIDADE - 2000  
ELEMENTO - 3390.33

## MANUTENÇÃO

### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 012/2014  
CONTRATADA: TECTENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - 01/06/2016 A 31/05/2017, CONFORME PROCESSO Nº 1243/2016.

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 020/2013  
CONTRATADA: CONECTTA SOFTWARES LTDA.  
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - 01/06/2016 A 31/05/2017, CONFORME PROCESSO Nº 1239/2016.

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 48.517/2016 - Exonerar ALEX SANTOS DAS MERCES, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Manassés) Nível SP-19, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.518/2016 - Exonerar VIVIAN PUONZO FERREIRA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Alan Sanches) Nível SP-17, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.519/2016 - Exonerar CELIDALVA DE OLIVEIRA SANTOS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Leur Lomanto Júnior) Nível SP-17, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.520/2016 - Exonerar EDSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jânio Natal) Nível SP-15, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.521/2016 - Exonerar SAMYLLA SANTOS GOMES, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pedro Tavares) Nível SP-18, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.522/2016 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar na (Gab. Dep. Reinaldo Braga) nos níveis abaixo relacionados, a partir de 01/06/2016:

EDILENE BASTOS LEMOS	SP-19
REINALDO BRAZ LOPES FILHO	SP-19

Nº. 48.523/2016 - Nomear ELANY BRITO LEITÃO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Reinaldo Braga)

Nível SP-19, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.524/2016 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Reinaldo Braga) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2016:

NOME	DE	PARA
ALEIXO ROCHA GOMES OLIVEIRA	SP-19	SP-24

Nº. 48.525/2016 - Exonerar MARYCELIA BARBOSA SILVA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Augusto Castro) Nível SP-25, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.526/2016 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Augusto Castro) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2016:

NOME	DE	PARA
MARIA TELMA SANTIAGO BATISTA	SP-18	SP-25

Nº. 48.529/2016 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar na (Gab. Dep. Fabrício Falcão) nos níveis abaixo relacionados, a partir de 01/06/2016:

DANILLO RODRIGUES ROCHA	SP-16
EUNAPIO NOVAIS SILVA	SP-10
JENILDE PEREIRA DOS SANTOS LEAL	SP-20
NELSON NUNES DOS SANTOS	SP-12
NILDMA RIBEIRO LIMA	SP-12
REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA	SP-19

Nº. 48.530/2016 - Nomear GIOVANA DE FREITAS ROSSELIS PESSOA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fabrício Falcão) Nível SP-20, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.531/2016 - Exonerar ALCI DE OLIVEIRA SANTOS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (3ª Secretaria) Nível SP-18, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.532/2016 - Nomear INGRID AMARAL RODRIGUES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (3ª Secretaria) Nível SP-18, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.534/2016 - Exonerar PEDRO CARDOSO CASTRO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PP/PCdoB/PSB/PTN) Nível SP-17, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.535/2016 - Nomear ANA LUIZA OLIVEIRA CARDOSO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PP/PCdoB/PSB/PTN) Nível SP-17, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.537/2016 - Exonerar FLAVIO FARIAS DE CARVALHO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Minoria - Dep. Luciano Ribeiro) Nível SP-10, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.538/2016 - Nomear EVILASIO JOSE DOS SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jânio Natal) Nível SP-11, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.539/2016 - Nomear MARCIA ANDREIA GUIMARÃES OLIVEIRA, para a função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, lotada no Departamento de Benefícios e Assistência Médico-Odontológico, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.542/2016 - Nomear MARGARETH FONTES ANDRADE PERES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Manassés) Nível SP-19, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.543/2016 - Exonerar GENI ALEXSANDRA SANTANA DOS SANTOS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Soldado Prisco) Nível SP-08, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.544/2016 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. Soldado Prisco), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2016:

NOME	DE	PARA
CARLOS AUGUSTO CÂMARA GUIMARÃES	SP-17	SP-16
HAMILTON DA CRUZ ALVES	SP-20	SP-18A

Nº. 48.545/2016 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar na (Gab. Dep. Soldado Prisco) nos níveis abaixo relacionados, a partir de 01/06/2016: